



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
PRIMEIRA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

Informação nº 107/2025 – DIACOMP1

Brasília/DF, 11 de agosto de 2025.

Processo: 12.165/2015

Jurisdicionados: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF

Assunto: Diligência

Ementa: Ofício nº 083/2014-CF. Apuração de possíveis irregularidades na aquisição de kits de neuroestimulação. Inspeção. Decisão nº 3.942/2018: diligências relacionadas ao planejamento e execução dos processos de aquisição e ao estabelecimento de protocolo clínico. Decisão nº 2.432/2019: considerou parcialmente cumprida a Decisão 3.942/2018, determinou ao IGESDF a apresentação de mecanismos de controle adotados para o gerenciamento de aquisição/uso de neuroestimuladores e encaminhamento da versão final aprovada do protocolo clínico. Nesta fase: Análise dos esclarecimentos ofertados. Pelo cumprimento parcial da Decisão, reiteração de determinação e alerta.

Senhor Diretor,

Retornam os autos acerca de inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF para avaliação de possíveis irregularidades na aquisição de *kits* de neuroestimulação, em função de solicitação do Ministério Público junto ao TCDF - MPJTCDF, consignada no Ofício nº 083/2014-CF (peça 2).

2. Nesta assentada, analisaremos o cumprimento da Decisão 2.432/2018 (peça 148), parcialmente transcrita na sequência, que fez determinação ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, nos seguintes termos:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que no prazo de 60 dias: a) em reiteração ao item II.a da Decisão 3942/2018, apresente as medidas concretas e os instrumentos de


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

 SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
 PRIMEIRA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

controle empregados para fins de gerenciamento do: 1) planejamento das aquisições; 2) levantamento das demandas; 3) realização das compras; 4) utilização dos neuroestimuladores, inclusive dos procedimentos adotados para registro e rastreabilidade das informações dos usuários destinatários dos produtos, incluindo o código SES do paciente; b) em complemento ao item II.b da Decisão nº 3942/2018, encaminhe versão final do “Protocolo para Tratamento Cirúrgico de Neuroestimulação ou Neuromodulação Medular e de Nervos Periféricos para Dor Crônica Refratária”, devidamente aprovada; (...).

3. Em atenção ao julgado transcrito, foi encaminhado ao Tribunal pelo IGESDF o **Ofício SEI-GDF nº 1466/2019 - IGESDF/DIPRE/GAPRE** (peça 151) congregando informações prestadas pelas áreas competentes acerca do teor da Decisão.

4. O encaminhamento de manifestação a esta Corte encontra-se resumido a seguir:

| Jurisdicionado | Ciência da Decisão | Pedido de Prorrogação | Manifestação | Tempestivo |
|----------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|
| IGESDF | 31/07/2019 peça 150 | - | 22/10/2019 Peça 21 | Não ¹ |

5. Para mais, registra-se que, conforme demandado no **Ofício nº 81/2025 - SEGEM** (peça 154), foi solicitado ao IGESDF o *link* de acesso ao processo de aquisição de materiais especiais para realização de procedimentos do serviço de neurocirurgia (Processo SEI nº 04016-00019560/2019-38); da mesma forma, foi solicitado à SES/DF o *link* de acesso ao Processo SEI nº 00060-00074664/2019-18, o qual tratou do protocolo de regulação das cirurgias de neuroestimulação.

6. Desses processos, agrupados na Documentação Probatória que compõem as peças 156 e 157, destacam-se alguns expedientes que subsidiaram nossa análise.

7. Dito isso, nos tópicos seguintes, mais uma vez exporemos as determinações feitas na Decisão transcrita, para, em seguida, apresentarmos a manifestação da Jurisdicionada, e por fim, procedermos à análise desses argumentos, sob o ponto de vista desta Unidade Técnica, para formação de juízo quanto ao mérito da Representação.

¹ Contudo, diante da inexistência de prejuízo à instrução processual, sugere-se que a Corte releve o referido atraso.



I. ANÁLISE DO ATENDIMENTO À DECISÃO Nº 2.432/2019

III.a) em reiteração ao item II.a da Decisão 3.942/2018, apresente as medidas concretas e os instrumentos de controle empregados para fins de gerenciamento do: 1) planejamento das aquisições; 2) levantamento das demandas; 3) realização das compras; 4) utilização dos neuroestimuladores, inclusive dos procedimentos adotados para registro e rastreabilidade das informações dos usuários destinatários dos produtos, incluindo o código SES do paciente;

Contextualização

8. De início, rememoramos os principais pontos levantados na **Informação 11/2019 – DIAUD2** (peça 141), que fundamentaram esse item da Decisão.

12. Dentre a documentação encaminhada pelo Instituto verifica-se que não foi apresentado o Plano de ação exigido, bem como não foram apontadas as medidas e instrumentos de controle empregados para gerenciar todos aspectos relacionados neste item da decisão, à exceção de menção relativa aos controles de estoque e da utilização dos produtos.

13. Quanto aos estoques o IHDBF esclarece que a aquisição dos neuroestimuladores passou a ser realizada na modalidade de Registro de Preços, definida no art. 14 do Regulamento Próprio de Contratações do órgão, o que viabiliza a aquisição direta na medida da necessidade de uso do produto, eliminando-se a obrigação de manutenção de estoques.

14. O IHDBF acrescenta que, para a efetiva utilização dos materiais, será elaborado cronograma de implantação e organização estrutural para atendimento dos pacientes, que depende da finalização do processo de registro de preço referente ao Ato Convocatório nº 117/2018.

15. Por outro lado, quanto aos controles da utilização dos equipamentos não se pode olvidar da necessidade de rastreabilidade dos produtos de órteses e próteses aplicados aos usuários da Rede Pública de Saúde ante à possibilidade de substituição desses dispositivos (recall). Para tanto, espera-se que o registro de utilização dos produtos esteja vinculado ao paciente da Rede SES, conforme requerido no item da decisão em comento.

16. Destarte, entende-se que o Tribunal deve considerar não atendida a proposição registrada no item II.a da Decisão nº 3942/2018², reiterando-a com nova redação no sentido de determinar ao IHDBF a apresentação das medidas concretas e dos instrumentos de controle empregados para fins de gerenciamento do: 1) planejamento das aquisições; 2) levantamento das

² II – determinar ao Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHDBF que remeta a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias: **a)** Plano de Ação com vista a aperfeiçoar o planejamento de aquisições de kits para neuroestimulação, mantendo controle da demanda da rede, das compras realizadas, da utilização efetiva e dos estoques mantidos, com registro de informações dos produtos, nome e número SES dos usuários, inclusive com previsão de troca;



demandas; 3) realização das compras; e 4) utilização dos neuroestimuladores, inclusive dos procedimentos adotados para registro das informações dos usuários destinatários dos produtos, incluindo o código SES do paciente.

Manifestação do Jurisdicionado

9. No tocante a questão, o representante do IGESDF, informa (peça 151):

(...) que, o Hospital de Base vem fazendo reuniões regulares a fim de organizar definitivamente o fluxo de implantação dos neuroestimuladores, conforme se verifica das Atas dos dias 29/08/2019 e 02/10/2019 (30131020 e 30131023).

(...)

Sem falar que, conforme se observa nos processos SEI 00060-00521515/2018- 62 (cancelamento de processo por inadequação); 00060-00521515/2018-62 (cancelamento do pregão por itens desertos); 04016-00007874/2019-98 (cancelamento por mudança de fluxo interno), o Hospital de Base tentou efetuar a compra dos equipamentos, contudo, devido a diversos problemas de toda sorte, encontramos muitas dificuldades para tal desiderato. Imperioso ressaltar que, atualmente, encontra-se em andamento, novo processo de aquisição regular dos itens no Processo SEI 04016- 00019560/2019-38 (para Elemento Técnico e aquisição).

Urge frisar que, o quantitativo de procedimentos mensais, considerando a capacidade financeira e operacional para não impactar nas demais cirurgias é de 2-4 procedimentos mês, a depender do tipo de paciente, condição clínica, vaga em UTI e aquisição material, conforme discutido na Ata do dia 02/10/2019.

Assim, tendo em vista que alguns processos judiciais datam de 2012, quando ainda não havia sido criado o Instituto, tampouco eram realizadas essas cirurgias nesse Hospital, solicitarmos junto a Assessoria Jurídica, negociação com a Secretaria de Estado de Sade - DF, para divisão dos custos de aquisição do material, a fim de se atender a demanda judicial reprimida e, posteriormente, com a incorporação da tecnologia pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, seguir o fluxo de maneira habitual pelo Hospital de Base.

Análise

10. De início, cumpre esclarecer que, embora a Decisão nº 2.432/2019, represente o ponto de partida da presente análise, a avaliação de mérito ora realizada não se restringirá às informações inicialmente prestadas pelo IGESDF. Diante do transcurso de tempo significativo até a presente data (agosto/2025), entende-se necessário estender o escopo da análise aos procedimentos de aquisição realizados ao longo do período, a fim de aferir a evolução das práticas adotadas, a eventual reiteração de condutas e a efetividade das medidas corretivas eventualmente implementadas.



11. Dito isso, considerando que o **Ato Convocatório nº 117/2018**³ não teve prosseguimento, o que inviabilizou a contratação inicialmente concebida pelo IGESDF como paradigma, procedeu-se à análise dos procedimentos de aquisição realizados pela entidade ao longo do período. Nesse contexto, foram identificadas duas contratações, uma realizada em 2020⁴ e outra em 2022⁵, sendo que a última se tratou de uma contratação pontual, por meio de dispensa de licitação no valor de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais). Assim, para fins de avaliação do cumprimento da Decisão, restringiremos nossa análise às informações relativas ao processo de contratação realizado em 2020, conforme detalhado a seguir.

12. Da análise dos documentos produzidos na contratação efetivada em 2020, especialmente no que se refere ao expediente intitulado **Elemento Técnico nº 26/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COFAR**, verificou-se que, à época, não foi apresentada uma quantificação precisa dos materiais demandados. Tal lacuna foi justificada por meio de abordagem qualitativa, conforme registrado às pp. 03-04 da peça 156:

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO.

3.1 *Tratam-se de materiais para tratamento específico que há vários anos não são adquiridos pela SES ou IGESDF, sendo assim não há série histórica que possa inferir sobre necessidade de consumo ou previsibilidade para o período de 01 (um) ano. Assim, nos baseamos pelas estatísticas das doenças (cerebrais e medulares, sendo as patologias medulares mais comuns), bem como pela lista de pacientes que aguardam essas cirurgias, alguns há vários anos;*

(...)

3.7 *Considerando-se que, há mais de 10 anos, a realização desses procedimentos cirúrgicos esteve irregular e com baixa periodicidade devido a não aquisição do material necessário e que dezenas de pacientes, de forma crescente, estão aguardando a terapêutica nesses anos. Além dos novos que são avaliados todos os meses.*

3.8 *Considerando-se que, conforme a demanda encaminhada à Unidade de Neurocirurgia pela AJL/SES e CATES/SES, há cerca de 60 (sessenta) pacientes judicializados, com Mandados e descumprimento, para implante de neuroestimuladores. Além de todos os outros casos não judicializado esperando a mesma terapêutica.*

(...)

3.11. *Considerando-se, também, que, no momento, devido à estrutura física, o número de salas cirúrgicas, de vagas em Unidade de Terapia Intensiva ofertadas para a Unidade de Neurocirurgia e o quantitativo de staffs de neurocirurgia com a especialidade de neurocirurgia funcional, a capacidade operacional da Unidade de Neurocirurgia, hoje,*

³ <https://igesdf.org.br/ato/mercado-digital-117-2018/> (consulta efetuada em 01/08/2025)

⁴ <https://igesdf.org.br/ato/11052/> (consulta efetuada em 01/08/2025)

⁵ <https://igesdf.org.br/ato/dispensa-no-042-2022-aquisicao-de-neuroestimuladores/> (consulta efetuada em 01/08/2025)



ratificando, limita-se a uma média de um a três procedimentos deste perfil por semana. Se houver mudanças estruturais, principalmente, em um futuro próximo, esses números poderão aumentar, mas não é a realidade atual. Fato que deve ser considerado no fluxo de aquisição que, ao nosso ver, apesar da judicialização, deve ocorrer de forma mais cautelosa possível.

3.12. Os materiais que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

(grifos acrescidos)

13. Diante da ausência de preços públicos recentes e atas de registro de preços válidas, a estimativa do valor do contrato se deu exclusivamente mediante pesquisa junto a possíveis fornecedores e totalizou R\$ 14.881.416,73 (p. 19 da peça 156).

14. A minuta do **Ato Convocatório nº 047/2020**, autorizado pelo Diretor Vice-Presidente do IGESDF consta às pp. 20-36 da peça 156.

15. Conforme consta no **Relatório de Classificação de Fornecedores após a Disputa** (p. 40 da peça 156), verificou-se a participação de apenas uma empresa no certame⁶, a qual concorreu em todos os lotes e apresentou proposta final, após negociação, no valor total de R\$ 9.223.610,10, correspondendo ao desconto de 28,38% frente ao novo valor de referência⁷. (pp. 41-42 da peça 156).

16. A **Ata de Registro de Preço nº 174/2020** decorrente desse procedimento consta às pp. 67-70 e o **Contrato nº 113/2020**, oriundo da referida ata, às pp. 71-80, ambos da peça 156.

17. Em suma, os valores registrados para os itens contratados foram os seguintes:

Tabela 01

| Item | Descrição | QTD. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|------|----------------|----------------|
| 1 | ELETRODO PERCUTÂNEOS DE 8 PÓLOS DE TESTE DESCARTÁVEL. ESTÉRIL. ACOMPANHA GERADOR EXTERNO DE TESTE QUE PERMANECERÁ CEDIDO DURANTE O PERÍODO DO TESTE. | 40 | R\$ 9.500,50 | R\$ 380.020,00 |
| 2 | BOMBA DE INFUSÃO DE MEDICAMENTO TOTALMENTE IMPLANTÁVEL, PROGRAMÁVEL E DE BAIXO PERFIL. ACOMPANHA CATETER INTRATECAL PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS EM BOMBA PROGRAMÁVEL E IMPLANTÁVEL. ESTÉRIL. | 10 | R\$ 49.360,00 | R\$ 493.600,00 |

⁶ Informação ratificada no Memorando N° 383/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NCOIN (pp. 43-44 da peça 156).

⁷ O valor de referência utilizado como paradigma totalizou R\$ 12.878.516,33. Entre a formulação do valor inicial de R\$ 14.881.416,73 (p. 20 da peça 156) e a ata registrada, houve a redução do quantitativo dos itens 4, 6, 12 e 14, logo, a redução do total estimado.


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

 SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
 PRIMEIRA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

| Item | Descrição | QTD. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|------|----------------|------------------|
| 3 | GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, IMPLANTÁVEL, NÃO RECARREGÁVEL. COM ESTIMULAÇÃO TIPO TONICA OU HIGH DENSITY (HD) OU BURST DR OU ALTA FREQUÊNCIA (ABAIXO OU IGUAL A 10 KHZ) OU BURST NÃO DR, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL. ACOMPANHA O CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL. (Unidade) | 20 | R\$ 62.949,50 | R\$ 1.258.990,00 |
| 4 | CONJUNTO DE ELETRODO PERCUTÂNEO DE 8 OU 16 PÓLOS E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR. COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL. (Conjunto) | 20 | R\$ 9.550,50 | R\$ 191.010,00 |
| 5 | GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, IMPLANTÁVEL, RECARREGÁVEL. COM ESTIMULAÇÃO TIPO TONICA OU HIGH DENSITY OU BURST DR OU ALTA FREQUÊNCIA (ABAIXO OU IGUAL A 10 KHZ) OU BURST NÃO DR, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ACOMPANHA O CARREGADOR E CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL. (Unidade) | 20 | R\$ 68.454,50 | R\$ 1.369.090,00 |
| 6 | CONJUNTO DE ELETRODO PERCUTÂNEO DE 8 OU 16 PÓLOS E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR. COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL. (Conjunto) | 20 | R\$ 9.550,50 | R\$ 191.010,00 |
| 7 | GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, IMPLANTÁVEL, NÃO RECARREGÁVEL. COM ESTIMULAÇÃO TIPO TONICA OU HIGH DENSITY (HD) OU BURST DR OU ALTA FREQUÊNCIA (ABAIXO OU IGUAL A 10 KHZ) OU BURST NÃO DR, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL. ACOMPANHA O CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL | 20 | R\$ 62.949,50 | R\$ 1.258.990,00 |
| 8 | CONJUNTO DE ELETRODO EM PLACA E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, COM 16 OU 32 PÓLOS ATIVOS, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL. | 20 | R\$ 31.545,50 | R\$ 630.910,00 |
| 9 | GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, IMPLANTÁVEL, RECARREGÁVEL. COM ESTIMULAÇÃO TIPO TONICA OU HIGH DENSITY OU BURST DR OU ALTA FREQUÊNCIA (ABAIXO OU IGUAL A 10 KHZ) OU BURST NÃO DR, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ACOMPANHA O CARREGADOR E CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL. | 20 | R\$ 68.454,50 | R\$ 1.369.090,00 |
| 10 | CONJUNTO DE ELETRODO EM PLACA E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, COM 16 OU 32 PÓLOS ATIVOS, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL. | 20 | R\$ 31.545,50 | R\$ 630.910,00 |
| 11 | GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL, IMPLANTÁVEL, COM ESTÍMULO DIRECIONAL OU NÃO DIRECIONAL, COM PÓLOS DE CARGA INDEPENDENTES OU NÃO INDEPENDENTES, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, NÃO RECARREGÁVEL. ESTÉRIL. ACOMPANHA O CONTROLE DO PACIENTE | 10 | R\$ 43.499,99 | R\$ 434.999,90 |
| 12 | CONJUNTO DE ELETRODO E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL, COM ESTÍMULO DIRECIONAL OU NÃO DIRECIONAL, COM PÓLOS DE CARGA INDEPENDENTES OU NÃO | 10 | R\$ 16.500,01 | R\$ 165.000,10 |


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

 SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
 PRIMEIRA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

| Item | Descrição | QTD. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|---|------|----------------|-------------------------|
| | INDEPENDENTES. ESTÉRIL. COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. | | | |
| 13 | GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL, IMPLANTÁVEL, COM ESTÍMULO DIRECIONAL OU NÃO DIRECIONAL, COM PÓLOS DE CARGA INDEPENDENTES OU NÃO INDEPENDENTES, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RECARREGÁVEL, ACOMPANHA O CARREGADOR E CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL. | 10 | R\$ 68.499,00 | R\$ 684.990,00 |
| 14 | CONJUNTO DE ELETRODO E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL, COM ESTÍMULO DIRECIONAL OU NÃO DIRECIONAL, COM PÓLOS DE CARGA INDEPENDENTES OU NÃO INDEPENDENTES. ESTÉRIL. COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. | 10 | R\$ 16.500,01 | R\$ 165.000,10 |
| TOTAL | | | | R\$ 9.223.610,10 |

Fonte: Ata de Registro de Preço nº 174/2020

18. Em decorrência desse contrato, foram celebrados, até o momento, quatro termos aditivos, havendo, ainda, encaminhamento para a formalização de um quinto. As alterações promovidas concentraram-se, principalmente, na prorrogação do prazo de execução contratual. O quadro a seguir apresenta, de forma consolidada, as informações relativas ao objeto, ao valor e ao período de vigência de cada instrumento celebrado. Vejamos:

Quadro 01

| Aditivo | Objeto | Valor | Vigência | Página (peça 156) |
|----------|---|---|-------------------------------------|-------------------|
| Primeiro | a) Prorrogar por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 113/2020 - oriundo da Ata de Registro de Preços nº 174/2020; b) Corrigir o erro material do item 1 do Contrato nº 113/2020 - O VALOR CORRETO DO ITEM 1 É R\$ 9.500,50; c) Corrigir o erro material da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato nº 113/2020 " DO VALOR " - O VALOR TOTAL CORRETO DO CONTRATO é R\$ 9.223.610,10 (nove milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e dez reais e dez centavos). | NÃO HAVERÁ alteração nos valores pactuados originalmente, permanecendo o valor total estimado para os 12 (doze) meses em R\$ 9.223.610,10 (nove milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e dez reais e dez centavos). | De 12/08/2021 a 12/08/2022 | 91-94 |
| Segundo | O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 113/2020 (44792082) , por mais 12 (doze) meses, a contar de 12 de agosto de 2022 a 12 de agosto de 2023. | NÃO HAVERÁ alteração nos valores pactuados originalmente, permanecendo o valor total estimado para os 12 (doze) meses em R\$ 9.223.610,10 (nove milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e dez reais e dez centavos). | De 12/08/2022 a 12/08/2023 | 108-112 |
| Terceiro | a) a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO n.º 113/2020 Oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 174/2020 (44792082) , por mais 12 (doze) | Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o Contrato sofrerá redução de valor de 0.022% passando de R\$9.223.610,10 (nove | De 12/08/2023 a 12/08/2024 | 128-134 |


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

 SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
 PRIMEIRA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

| Aditivo | Objeto | Valor | Vigência | Página (peça 156) |
|--------------------|---|--|-------------------------------------|----------------------|
| | meses, a contar de 12 de agosto de 2023 a 12 de agosto de 2024. b) a redução do valor estimado do contrato em aproximadamente 0.022% de acordo com a proposta atualizada (113423356) encaminhada pela empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. | milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e dez reais e dez centavos) para R\$9.221,610,10 (nove milhões, duzentos e vinte um mil, seiscentos e dez reais e dez centavos) | | |
| Quarto | a) A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N.º 113/2020 , por mais 12 (doze) meses, a contar de 12 de agosto de 2024 a 12 de agosto de 2025 , com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato Originário e no artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; e b) A alteração do CNPJ e Razão Social da CONTRATADA. Fica alterado o CNPJ e a Razão Social , de acordo com a solicitação (143279494 pág 2/7) e Declaração (146639180) da CONTRATADA , nos termos do Despacho IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (147191810) e deliberado pela DIREX, mediante AUTORIZAÇÃO (148190511), conforme exposto abaixo: I - DE: Razão Social MEDTRONIC COMERCIAL LTDA , inscrita no CNPJ n.º 01.772.798/0006-67 . II - PARA: Razão Social AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA , inscrita no CNPJ n.º 01.645.409/0003-90 . | O valor total estimado da contratação PERMANECERÁ em R\$ 9.221.610,10 (nove milhões, duzentos e vinte e um mil seiscentos e dez reais e dez centavos) , compreendendo todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo: | De 12/08/2024 a 12/08/2025 | 145-154 |
| Quinto (Minuta) | CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do CONTRATO N.º 113/2020 , por mais 6 (seis) meses , a contar de 12 de agosto de 2025 a 12 de fevereiro de 2026 , com fundamento na Cláusula QUINTA do Contrato Originário e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. | CLÁUSULA TERCEIRA – Após a assinatura deste Termo Aditivo, o valor total da contratação ajustado passa a ser de R\$ 4.610.805,05 (quatro milhões, seiscentos e dez mil oitocentos e cinco reais e um centavo) , compreendendo todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo: | De 12/08/2025 a 12/02/2026 | 155-164 |

Fonte: Processo SEI 04016-00019560/2019-38, peça 156.



19. Em todos os casos foi feito estudo de avaliação da vantajosidade financeira da celebração do aditivo ao contrato, vejamos:

Tabela 02

| Aditivo | Valor Estimado | Valor do Contrato | Página (Peça 156) |
|-----------------|-------------------------------|-------------------|-------------------|
| Primeiro | R\$ 12.158555,05 | R\$ 9.223.610,10 | 83-90 |
| Segundo | - ⁸ | R\$ 9.223.610,10 | 95-107 |
| Terceiro | R\$ 9.152.733,92 ⁹ | R\$ 9.223.610,10 | 113-127 |
| Quarto | R\$ 9.479.206,20 | R\$ 9.221.610,10 | 135-144 |
| Quinto (Minuta) | R\$ 11.309.159,50 | R\$ 9.221.610,10 | 177-184 |

Fonte: Processo SEI 04016-00019560/2019-38, peça 156.

20. Adicionalmente, com o intuito de avaliar a publicidade dessas informações, foi realizada consulta ao Sistema de Transparência do IGESDF¹⁰ para verificar informações sobre o contrato em comento¹¹ (valor, celebração de aditivos, vigência etc.) conforme indica a **Imagem 01** a seguir reproduzida:

⁸ Não foram encontrados preços válidos, para a maior parte dos itens, conforme consigna o **Memorando Nº 1859/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NUCCD** (pp. 102-107 da peça 156), nessas palavras: **“9. Destacamos que para os Lotes 1, 2, 3, 4, 5, e 6, não houve valor a ser comparado com o valor da atual detentora do contrato, pois os valores encontrados para o objeto NEUROESTIMULADOR MEDULAR não obedece ao prazo estipulado no Regulamento Próprio de Compras de 180 dias (Art. 9º parágrafo V), sendo assim, não utilizado como média, somente para fins comparativo, e por esse motivo, NÃO foi possível verificar a economicidade para este Instituto da referida prorrogação.**

⁹ Nesse contexto, mediante a ausência mínima de preços para o item 2 MV 3771, não foi possível verificar sua vantajosidade visto que a pesquisa realizada retornou valores praticados no mercado superiores a 180 dias. Em análise individual de cada item, os valores praticados pela empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 01.772.798/0006-67**, para o item 05 do LOTE 02, item 10 do LOTE 04 e item 14 do LOTE 06 se apresentaram SUPERIORES, em comparação aos demais preços pesquisados e executados no mercado, conforme Mapa Comparativo (119199461). Demonstrando-se economicamente NÃO VANTAJOSOS para este Instituto.

Para o item 1 MV 3767, LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03 e LOTE 05, os valores praticados pela empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 01.772.798/0006-67**, se apresentaram INFERIORES, em comparação aos demais preços pesquisados e executados no mercado, conforme Mapa Comparativo (119199461). Demonstrando-se economicamente VANTAJOSOS para este Instituto. (p. 116 da peça 156).

¹⁰ <https://igesdf.org.br/transparencia/> (consulta efetuada em 01/08/2025)

¹¹ <https://info.saude.df.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/transparencia-igesdf-contratos-igesdf-2/> - Busca realizada pelo CNPJ nº 01.645.409/0003-90, Contrato nº 113/2020 (consulta efetuada em 01/08/2025)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
PRIMEIRA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

Imagem 01

CONTRATOS IGES
Fonte: IGES - DF

Atualizado em: (Em branco)

9.221.610,10
VALOR TOTAL (R\$)

1
Contratos

CONTRATOS: VENCIDO VIGENTE
ANO: Todos
Nº INSTRUMENTO: Todos
Nº PROCESSO SEI: Todos
CPNJ: 01.645.409/0003-90
CONTRATADA: Todos

| Link | ANO | Nº INSTRUMENTO | CPNJ | CONTRATADA | TERMO ADITIVO | STATUS |
|------|------|----------------|--------------------|----------------------------|---------------|---------|
| | 2025 | 457/2024 | 01.645.409/0003-90 | AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA | 1ª TA. | VIGENTE |
| | 2024 | 599/2023 | 01.645.409/0003-90 | AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA | 1ª TA. | VIGENTE |
| | 2025 | 104/2022 | 01.645.409/0003-90 | AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA | 3ª TA. | VIGENTE |
| | 2024 | 005/2021 | 01.645.409/0003-90 | AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA | 3ª TA. | VIGENTE |
| | 2024 | 113/2020 | 01.645.409/0003-90 | AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA | 4ª TA. | VIGENTE |
| | 2024 | 107/2020 | 01.645.409/0003-90 | AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA | 4ª TA. | VIGENTE |
| | 2024 | 005/2021 | 01.645.409/0003-90 | AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA | APOSTILAMENTO | VIGENTE |
| | 2025 | 088/2025 | 01.645.409/0003-90 | AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA | N/A | VIGENTE |

EMPRESA
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

MODALIDADE
MERCADO DIGITAL

ESPECIFICIDADE
Aquisição

OBJETO
Prorrogação - AQUISIÇÃO EVENTUAL EM MODO DE CONSIGNAÇÃO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO DE NEUROQUIRURGIA DO HB - ELETRODO PERCUTÂNEOS DE 8 PÓLOS DE TESTE DESCARTÁVEL ESTERIL, ACOMPANHA GERADOR EXTERNO...

DATA INÍCIO
12/08/2024

DATA FIM
12/08/2025

DIAS DE VIGÊNCIA
333

TIPO DE INSTRUMENTO
CONTRATO

VALOR GARANTIA (R\$)
N/A

ÁREA FISCAL
GEPF

FISCAL
+

CONTRATO EMERGENCIAL
NÃO

COVID
NÃO

21. Ademais, verificamos o quantitativo dos insumos/equipamentos adquiridos no estoque do IGESDF¹², pesquisa que não nos retornou nenhuma informação. Nesse caso, a ausência desses dados, a nosso ver, decorre do modelo de contratação vigente, que se utilizou do instituto de Sistema de Registro de Preços (SPR), que possibilita ao IGESDF efetivar as aquisições à medida que surgirem as necessidades, observando os limites e condições previamente fixados, o que exclui a necessidade de manutenção de estoque para esses itens.

22. Dito isso, entendemos oportuno tecer algumas considerações acerca da proposta de celebração do quinto termo aditivo (pp. 155-164 da peça 156), o qual prevê a prorrogação da vigência até 12/02/2026, com estimativa de remuneração de R\$ 4.610.805,05 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e cinco reais e cinco centavos) para o período prorrogado.

23. Com a celebração desse aditivo, a vigência contratual totalizará 66 meses, que, portanto, excede o prazo regular de 60 meses estabelecido pelo art. 104 da **Resolução nº 03, de 29 de agosto de 2024**¹³, normativo que regulamenta as compras e contratações do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF.

24. Acerca dessa Resolução, destaca-se a existência, nesta Corte, do **Processo nº 20735/2019-e**, autuado com o objetivo de avaliar sua aderência às demais normas de contratação vigente. Até a finalização da presente Informação, o último andamento constante naqueles autos referia-se a um pedido de vista, registrado na **Decisão nº 2.676/2025**. Não havendo, portanto, deliberação de mérito sobre o tema, especialmente em relação à manifestação do Corpo Técnico

¹² <https://igesdf.org.br/estoque-de-orteses-protese-e-materiais-especiais/> (consulta efetuada em 01/08/2025)

¹³

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/67733242e34b4d0c8470afb20bfa33e/Resolu_o_3_29_08_2024.html (consulta efetuada em 01/08/2025).



consignada na Informação nº 12/2025 – DIACOMP3 (peça 87, e-DOC: [837040A9-e](#)). Assim, optamos por não apresentar juízo de valor sobre essa norma.

25. Quanto à exigência estabelecida no §1º, inciso VII, do art. 107 da Resolução nº 03, de 29 de agosto de 2024 — que condiciona à aprovação da Diretoria Executiva (DIREX) a celebração de aditivo contratual que ultrapasse 60 meses de vigência —, verifica-se que o respectivo expediente encontra-se apensado às páginas 198-199 da peça 156.

26. Ademais, o **Parecer SEI-GDF nº 453/2025 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT** (p. 165 da peça 156) registra que “(...) a abertura de processo regular de compras sob número 04016-00052199/2025-08”. E no tocante a exigência efetuada no, anteriormente transcrito, §3º, Inciso VII do art. 107 da Resolução nº 03, de 29 de agosto de 2024, a Minuta do quinto aditivo regulamenta (p. 162 da peça 156):

4. DA RESCISÃO A TERMO

CLÁUSULA QUARTA – *Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.*

27. Posto isso, verifica-se que, ao longo de mais de 60 meses de execução contratual, o IGESDF dispôs de tempo hábil para reunir e sistematizar os dados necessários ao adequado gerenciamento do planejamento das aquisições, ao levantamento das demandas, à realização das compras e à formalização dos procedimentos voltados ao registro e à rastreabilidade dos usuários a quem se destinaram os neuroestimuladores. Todavia, tal estruturação de informações e processos não foi implementada pela entidade.

28. Portanto, consideramos não atendido o subitem “III.a” da Decisão nº 2.432/2018, sendo necessário reiterá-lo.

II.b) em complemento ao item II.b da Decisão nº 3.942/2018, encaminhe versão final do “Protocolo para Tratamento Cirúrgico de Neuroestimulação ou Neuromodulação Medular e de Nervos Periféricos para Dor Crônica Refratária”, devidamente aprovada;

Contextualização

9. Preliminarmente, resgatam-se os principais elementos constantes da **Informação 11/2019 – DIAUD2** (peça 141), que serviram de base para a construção deste item da Decisão.

20. Verifica-se que o documento encaminhado pelo IHBDF, embora bastante detalhado, ainda não foi definitivamente aprovado e oficializado,



portanto, sugere-se considerar o item II.b da Decisão nº 3942/2018 parcialmente atendido, fazendo-se necessário determinar ao Instituto o envio ao Tribunal de cópia da versão final do Protocolo já oficialmente aprovada.

Manifestação da Jurisdicionada

29. Sobre esse ponto, informa que “(...) a previsão do programa e implantar o protocolo de regulação junto ao Centro de Regulação do Distrito Federal-CRDF, dar seguimento ao processo de aquisição dos neuroestimuladores e, após a implantação do Protocolo, começar em novembro do corrente ano, a reavaliação dos pacientes, segundo planilha consolidada (30131024) e com base no protocolo clínico de prioridades, solicitar pré-operatório dos pacientes, regular os procedimentos, e em Janeiro/2020 começar a implantação, conforme aquisição regular”. (peça 151)

Análise

30. Em face da demanda de aprovação, verifica-se que, dentre a documentação encaminhada pela SES/DF, integrante do processo SEI nº 00060-00074664/2019-18 (peça 157), consta o **Parecer Técnico nº 410/2023 – SES/SAIS/CATES/DUAEC** (p. 82 da peça 157), subscrito pelo responsável técnico validando os protocolos, nos seguintes termos:

Essa referencia técnica concorda com as retificações nos protocolos clínicos da Neurocirurgia nas subespecialidades VASCULAR, FUNCIONAL, TUMOR, NERVOS PERIFÉRICOS e HIPÓFISE, realizada pela neurocirurgia do HBDF/IGES conforme despacho número 108543442 do RTA de neurocirurgia do HBDF IGES Dr Fernando Diogo.

31. Os referidos protocolos aprovados, por sua vez, constam às pp. 62-80 da peça 157.

32. Logo, consideramos atendido o subitem “III.b” da Decisão nº 2.432/2018.

II. SUGESTÕES

33. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Tribunal:

I. tomar conhecimento:

- a) do Ofício SEI-GDF nº 1466/2019 - IGESDF/DIPRE/GAPRE (peça 151), encaminhado pelo IGESDF em atenção à Decisão nº 2.432/2018;
- b) das Documentações Probatórias que compõem as peças 156 e 157 que congregam, respectivamente, expedientes



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
PRIMEIRA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

- dos Processos SEI nºs 04016-00019560/2019-38 e nº 00060-00074664/2019-18;
- c) desta Informação;
- II. considerar:
- a) não atendido o subitem da “III.a” da Decisão nº 2.432/2019;
- b) atendido o subitem “III.b” da Decisão nº 2.432/2019;
- III. reitere ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as medidas concretas e os instrumentos de controle empregados para fins de gerenciamento do: 1) planejamento das aquisições; 2) levantamento das demandas; 3) realização das compras; e 4) utilização dos neuroestimuladores, inclusive dos procedimentos adotados para registro e rastreabilidade das informações dos usuários destinatários dos produtos, incluindo o código SES do paciente; conforme determinado no subitem “III.a” da Decisão nº 2.432/2019, considerando os dados das aquisições realizadas a partir de 2019;
- IV. alertar o titular do IGESDF de que a reincidência no descumprimento da determinação constante do subitem “III.a” da Decisão nº 2.432/2019, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;
- V. autorizar:
- a) a ciência da decisão que vier a ser prolatada ao IGESDF;
- b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências pertinentes.

À consideração superior.

Assinatura Eletrônica

RAFAEL DE FREITAS TEIXEIRA
Auditor de Controle Externo